



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM, é uma organização religiosa evangélica sem fins lucrativos, fundada no dia ... de de (.....), com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro provisórios na Rua, nº ...,,-RJ, sendo composta por numero ilimitada de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e pratica a Bíblia Sagrada e funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM, poderá também, ser chamada para fins deste Estatuto, simplesmente, de Igreja.

Art. 2º. A Igreja reconhece como sua única autoridade, somente a pessoa bendita de JESUS CRISTO, o Filho de Deus, reconhecendo também a Bíblia Sagrada como o livro escrito por homens divinamente inspirados, adotando-a como regra de fé e conduta para os crentes submetendo-se à mesma em matéria de culto e direcionamento espiritual.

Art. 3º. A Igreja tem por fim:

I - reunir-se regularmente para adorar a Deus, estudar as Escrituras Sagradas e prega- Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;

II - ganhar pessoas para Cristo por meio da evangelização e missões, cumprindo assim o ide de Jesus;

III — batizar os conversos com água por aspersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ensinar aos fieis a guardar a doutrina bíblica, bem como a praticar a mesma em sua pureza e integridade podendo:

a) Promover seminários para a família, encontros, congressos, simpósios, conferencias, cruzadas evangélicas, e outros eventos semelhantes, através de todos os meios de comunicação disponíveis, legítimos, legais e idôneos, colaborando com a sociedade na regeneração de vida humana, visando ainda o louvor da glória de Deus;

b) Fundar quando necessário e em tempo oportuno, escolas, faculdades, abrigos e outras entidades, que visem suprir carências da sociedade, sempre com base nas Escrituras Sagradas e tendo por princípios os ensinamentos nelas contidos;

c) Distribuir folhetos evangélicos e literaturas, com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para a Salvação da humanidade;

d) Fundar outras igrejas e congregações com as mesmas finalidades, denominação e doutrina, em outros bairros da cidade, outras cidades do território nacional, ou mesmo no exterior;

e) Criar quando necessário e em tempo oportuno, Instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais, recreativos, médico-odontológico, de ensino teológico, literárias de comunicação escrita, falada e televisiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, respeitados os seus princípios doutrinários;

f) Realizar obras de caráter filantrópico, e a prática social no sentido amplo deste vocábulo, de acordo com os ensinamentos do Evangelho, por meio de atividades culturais quer na área teológica, quer na área secular, bem como atividades de lazer e esporte

§1º É vedada a divulgação de qualquer propaganda política ou partidária, relativa ao sistema político brasileiro, nas dependências da Igreja, bem como, é proibido à utilização do púlpito da igreja para estas manifestações.

§2º É principio da Igreja não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO DA IGREJA À UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL - UIECB

Art. 4º. A igreja está filiada, quanto aos seus ideais, à UIECB e subscreve o Estatuto e o Regimento Interno da UIECB - União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, bem como os vinte e oito artigos da Breve Exposição das doutrinas fundamenta do Cristianismo que é a síntese doutrinária da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil – UIECB, a qual tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro dela podendo desvincular-se quando o desejar, sendo assim autônoma e soberana em matéria jurídica, administrativa, financeira e disciplinar.

Parágrafo único - Só poderá ser eleito para o pastoreio da igreja, como presidente, o pastor que tenha sua situação regularizada perante o quadro de ministros da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil - UIECB.

Art. 5º. O governo da Igreja é o Congregacional, cujos princípios são aceitos por todas as igrejas filiadas á UIECB.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto neste artigo, o poder eclesiástico reside na assembleia dos associados da igreja.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E DESLIGAMENTOS

Art. 6º. Membros são pessoas, que ao entender a mensagem bíblica pregada pela Igreja venham filiar-se a esta com a finalidade de receberem orientações fundamentadas através da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único - A Igreja poderá receber membros por profissão de fé e batismo, por transferência, por jurisdição ou por reconciliação.

Art. 7º. São condições fundamentais á admissão de qualquer membro:

I- Crer na Bíblia Sagrada como Palavra de Deus e regra única de fé e prática para o cristão, demonstrando a experiência de conversão e regeneração pelo Espírito Santo;

II- Aceitar os vinte e oito artigos da Breve Exposição das doutrinas fundamenta do Cristianismo que é a síntese doutrinária da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil – UIECB.

III- Se submeter à liderança eclesiástica da Igreja, assim como às suas deliberações.

Art. 8º. A igreja terá numero ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas dos sexos (feminino e masculino), de qualquer nacionalidade, cor e condição social ou política.

§ 1º. A Igreja reconhece as formas de batismos bíblicos, a seguir:

a) O batismo pelas águas ou imersão;

b) O batismo com aspersão de águas.

§2º. A prática da Igreja com relação ao batismo é por aspersão na forma do inciso VI do art.6º do Estatuto da UIECB.

Art. 9º. São direitos do membro:

a) Participar das Assembleias da Igreja, podendo votar e ser votado, obedecidas às disposições do Estatuto, Regimento Interno e demais normas aprovadas em assembleia ou emitidas pela Presidência da igreja:

c) Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;

d) Participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais da igreja.

Parágrafo Único - Os direitos mencionados podem ser temporariamente suspensos por decisão disciplinar proferida pela assembleia da igreja, nos casos e formas previstas no Estatuto, Regimento Interne e demais disposições estipuladas pela Presidência da igreja.

Art. 10. São deveres do membro da Igreja Local:

I. observar as regras contidas no estatuto e regimento interno;



IGREJA EVÁNGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

- II. respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da Igreja;
- III. ser assíduo às reuniões da igreja Local;
- IV. ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da igreja;
- V. respeitar os semelhantes e testemunhar na sociedade sua nova vida em Cristo.

Art. 11. Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro terá o membro que for desligado dessa condição pela igreja.

Parágrafo Único- O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente aos que solicitarem devoluções de ofertas, dízimos, coletas, doações ou quaisquer outras contribuições que tenham efetuado.

Art. 12. O membro que incorrer na inobservância das doutrinas da igreja e, adotar comportamento contrário aos ensinamentos das escrituras, será passível de disciplina, a ser estabelecida pela presidência da igreja juntamente com o corpo de oficiais, mediante aprovação por maioria absoluta em assembleia.

Art. 13. Todo e qualquer trabalho ou função desenvolvidos na igreja, per qualquer dos seus membros, serão voluntários, ou seja, sem a percepção de remuneração e vínculo de empregatício, salvo o disposto no artigo 18 do presente estatuto.

Art. 14 - O desligamento de membros, inclusive de ocupantes de cargos administrativos e eclesiásticos, se dará havendo justa causa, quando detectada a existência de motivos graves, devidamente apurados, depois de aprovada pela maioria de votos em Assembleia, facultado acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º. São considerados motivos para desligamento:

I- A ausência das atividades da igreja e dos cultos regulares, por um período igual ou superior a três meses; consecutivos, tempo julgado suficiente para se caracterizar abandono e desinteresse pela igreja, sem apresentação de justificativa por escrito;

II - A inobservância quanto aos bons testemunhos públicos, bem como o desviar-se dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento pala igreja:

III - Os requerimentos espontâneos de exclusão;

IV - A inobservância dos deveres expressos neste Estatuto;

V - A prática de atos imorais e contrários as Escrituras;

VI - A prática de crimes de qualquer natureza.

§2º. Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos no âmbito da assembleia geral da igreja.

Art. 15. O desligamento de membros, inclusive de ocupantes de cargos administrativos e eclesiásticos, se dará também por solicitação espontânea e ou transferência para outra igreja.

CAPÍTULO IV

ESPECIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS (MEMBROS) VOTANTES E NÃO VOTANTES

Art. 16 - Os associados sem discriminação de sexo Masculino e Feminino, nacionalidade, cor, condições social ou política, constituem em duas categorias: Os associados votantes e os associados não votantes.

§ 1º. Os associados votantes, isto é, são aqueles que participam da Assembleia Geral da IGREJA com direito de votarem e serem votados, são os associados plenamente capazes para os atos civis, de acordo com o artigo 5º do Código Civil e seus incisos.

§ 2º. Os associados não votantes, são aqueles que não tem direito de votar e nem serem votados na Assembleia Geral da IGREJA, são absoluta e relativamente incapazes, de acordo com os Art 3º e 4º do Código Civil e seus respectivos incisos.

§ 3º. Os associados absolutamente ou relativamente incapazes, embora não tenham voto na Assembleia Geral da Igreja, nem tem direito de serem votados, poderão exercer tais prerrogativas em órgãos internos da IGREJA, tais como União dos Juvenis e União de Adolescentes, etc., uma vez que tais atos limitam-se à esfera eclesiástica interna e não produzem efeito civis.



IGREJA EVÁNGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

CAPÍTULO IV DOS PASTORES E DEMAIS OFICIAIS DA IGREJA

Art. 17. A igreja será administrada pelo Pastor Presidente, que contará com a colaboração efetiva do Conselho Eclesiástico da igreja, composto pelos Presbíteros, Diáconos, Diaconisas.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Eclesiástico será sempre o Pastor Presidente da Igreja.

Art. 18. Pastores são os oficiais chamados por Deus e consagrados para exercer o ministério pastoral segundo a graça divina, bem como debaixo dos preceitos bíblicos.

§1º Dentre os Pastores um será eleito como Pastor Titular (ou Presidente) que se responsabilizará pela direção da Igreja em sua plenitude. O Pastor Titular é o representante oficial da Igreja perante as outras instituições e perante os órgãos governamentais.

§2º Só poderá ser eleito para o pastorado da Igreja, pastor que tenha sua situação regularizada perante a UIECB.

§3º De acordo com as necessidades pastorais da Igreja, a mesma poderá eleger Pastor(es) auxiliar(es), por indicação do Pastor Presidente, cuja função é auxiliá-lo, sendo-lhe subordinado.

§4º De acordo com as necessidades pastorais da Igreja, a mesma poderá eleger Presbíteros, Diáconos e Diaconisas, por indicação do Pastor Presidente e eleitos em Assembléia da igreja, cuja função é auxiliar o pastor presidente, sendo-lhes subordinados, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos ou não.

Art. 19. Compete ao Conselho Eclesiástico:

I. - gerir a igreja juntamente com o pastor presidente no que se refere às áreas eclesiais e espiritual, inclusive elaborando o planejamento anual de atividades;

II. - tratar dos casos de conduta inadequada dos membros da igreja que contrariem o presente estatuto, instalando-se o procedimento disciplinar mediante denúncia, por escrito, que contere a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente do Conselho Eclesiástico da igreja que, ato contínuo, procedera à abertura do procedimento disciplinar, notificando o acusado, por escrito, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa;

III. - aplicar disciplina eclesial aos membros faltosos, na forma deste estatuto e do regimento interno;

VI. - discutir e definir a prebenda pastoral, bem como informar á Igreja, evitando possíveis constrangimentos que o assunto possa causar em assembleias;

V. - encaminhar para a assembleia geral os casos passíveis de disciplina máxima.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao disciplinado pelo Conselho Eclesiástico, grau de recurso à assembleia Geral da igreja.

Art. 20. São atribuições dos membros do Conselho Eclesiástico:

I- Ao presidente compete convocar e presidir as reuniões do Conselho Eclesiástico, representar o Conselho na assembleia geral da igreja, representar a igreja junto às outras igrejas bem como em eventos denominacionais no que se refere a assuntos eclesiais espirituais;

II - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e executar outras atividades delegadas pelo Conselho;

III - Ao secretário compete secretariar as reuniões do Conselho e da sua diretoria, lavrar as suas atas e manter em dia os seus arquivos.

Art. 21. O pastor titular será sustentado financeiramente pela Igreja que lhe pagará prebenda mensal definida pelo Conselho Eclesiástico e aprovada em assembleia por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Os demais pastores que auxiliam o ministério, de acordo com as possibilidades da Igreja, terão seu sustento garantido, ficando a cargo da assembleia da Igreja e do Conselho Eclesiástico definir valores.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

Art. 22. A Igreja será representada civilmente por seu Pastor Presidente e administrada por sua diretoria administrativa em conjunto com a Assembleia Geral, que é o poder soberano administrador, tendo como dirigentes da mesa, uma diretoria composta pelo Presidente da igreja, dois vice-presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros.

§1º. O Presidente será por força do seu cargo, o Pastor titular da Igreja, sendo este eleito por maioria de votos para exercer suas funções por tempo indeterminado, enquanto bem servir ao Senhor Jesus Cristo e à igreja ou enquanto Deus não lhe dispuser em sentido contrário.

§2º Os demais ocupantes dos cargos componentes da mesa diretora, serão eleitos para um mandato de dois anos, por votação aberta e aprovação por maioria absoluta dos membros da igreja, em assembleia ordinária ou extraordinária convocada para essa finalidade, facultada a substituição dos eleitos em caso de destituição do cargo ou a pedido de seu ocupante.

Art. 23. A diretoria administrativa será composta pelos seguintes cargos:

- I- Pastor Presidente;
- II - Primeiro Vice-presidente;
- III- Secundo Vice-presidente;
- IV- Primeiro(a) Secretário(a);
- V- Segundo(a) Secretário(a);
- VI- Primeiro(a) ; Tesoureiro(a);
- VII - Segundo(a) Tesoureiro(a).

Art. 24. Aos administradores compete dirigir e zelar por todos os negócios temporais da igreja, concernentes ao seu patrimônio e assuntos administrativos, dando conhecimento de todos os atos às assembleias, com bimestral prestação de contas.

Art. 25. A diretoria administrativa exercerá suas funções voluntariamente, sem direito à percepção de remuneração mensal, com exceção do Pastor Presidente, que será remunerado nos termos do art. 18, estando os demais membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie ou vantagens do patrimônio ou rendas da igreja sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 26. A Igreja contará com um Conselho Fiscal, composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, com mandato coincidente ao da diretoria sendo os componentes eleitos em assembleia geral ordinária.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, examinar regularmente, no mínimo uma vez a cada semestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da igreja e dos departamentos e uniões, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas assembleias recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da igreja, quando for o caso;

Art. 28. Compete à diretoria administrativa, como órgão colegiado:

- I - elaborar e executar, em conjunto com o Pastor Presidente, o programa bienal de atividades;
- II - executar alvos prioritários da igreja;
- III - nomear os membros de comissões ou coordenadoras especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a diretoria administrativa;
- IV - desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja;
- V - primar pelo cumprimento das normas da igreja;
- VI - administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto.

Art. 29. Ao Pastor presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno e decisões da assembleia geral da igreja;
- III - supervisionar os ministérios. as comissões e equipes da igreja, vinculadas a Diretoria Administrativa;
- IV -- autorizar despesas ordinárias e pagamentos;



IGREJA EVÁNGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

V - Assinar com o secretário as atas das reuniões da diretoria;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o (a) Tesoureiro (a);

VII - Praticar ad-referendum da diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Art. 30. Compete aos vice-presidentes:

I. Substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância, até convocação da nova assembleia para eleição de um novo presidente;

II. Realizar outras tarefas delegadas pelo presidente e pela diretoria.

Parágrafo Único - Fica vedado ao 1º e 2º vice-presidentes quando substituírem o presidente interinamente nas suas faltas, e ou impedimentos, fazer operações estranhas aos interesses da igreja. tais como avais, penhora, passar procurações, vendas de bens patrimoniais, ou modificar quaisquer estruturas da Igreja, como a doutrina e os bons costumes impostos pela igreja.

Art. 31. Compete aos secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I- secretariar as reuniões, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;

II- manter nos arquivos da igreja os registros de atas, casamentos, rol de membros, e outros documentos de uso da secretaria;

III- assessorar o presidente no desenvolvimento das reuniões;

IV - manter atualizado o rol de membros;

V - expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI- elaborar, expedir ou receber documentos ou correspondências decididas pela assembleia ou pela diretoria, bem como receber as que se destinarem à igreja;

VII - elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente;

VIII - substituir o presidente, nos seus impedimentos e na ausência do vice-presidente;

IX – outras atividades afins, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 32. Compete aos tesoueiros:

I - receber e guardar os valores monetários;

II - efetuar pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos de formalidades legais, inclusive tributos e obrigações sociais;

III — abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Pastor Presidente;

IV - elaborar e apresentar relatórios bimestrais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

V - gerenciar a contabilidade da igreja, observando-a conforme o plano de contas;

VI — outras atividades afins.

Art. 33. Os membros da diretoria administrativa da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, quando for o caso, por violação deste estatuto de atos normativos da igreja e da lei.

Art. 34. A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação, aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa e/ou espiritual devidamente apurada.

CAPÍTULO VI

DOS BENS E RENDIMENTOS DA IGREJA

DA EXTINÇÃO DA IGREJA E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 35. São bens da Igreja os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Art. 36. A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

absoluta dos membros civilmente capazes presentes á assembleia da igreja.

Parágrafo Único. Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente nelas obrigações por ela contraídas.

Art. 37. Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações, legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei, obtidos voluntariamente de pessoas físicas jurídicas, devendo tudo ser escriturado em livros próprios de tesouraria, que asseguram sua exatidão.

Art. 38. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da igreja e de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à Igreja por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Art. 39. São responsabilidades financeiras da Igreja local:

a) O pagamento de prebendas de seu(s) pastor(es) e/ou pastores auxiliares, que serão fixadas nos termos do artigo 18 deste estatuto, bem como décimo terceiro sobre suas prebendas;

b) O pagamento de suas despesas gerais mensais, ordinárias e extraordinárias, todas devidamente comprovadas mediante notas fiscais, recibos ou qualquer outro meio idôneo de comprovação, devidamente escriturados em livro próprio de tesouraria.

Art. 40. Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, seja por meio de contrato de comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Art. 41. A IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL e suas congregações não responderão por dividas pessoais contraídas por seus membros, gestores eclesiásticos e administrativos.

Art. 42. Nenhum membro da igreja responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por seus administradores, porém responderão estes administradores com seus bens, se os atos forem praticados sem amparo em decisões da Assembleia da igreja e pelo presente estatuto.

Art. 43. A igreja somente poderá ser extinta por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante oficial credenciado da UIECB ou o órgão que a suceder.

§1º. Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens remanescentes da igreja reverterão em benefício da UIECB ou de outra instituição que a suceder.

§2º. Na hipótese de urna cisão, o patrimônio da igreja ficará com o grupo que independentemente de seu número, permanecer fiel aos princípios defendidos pelo Estatuto, Regimento Interno da UIECB e pelos Vinte e Oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo, caso todos os grupos adotem a mesma posição doutrinária e fidelidade à denominação, os bens ficarão com o grupo mais numeroso.

CAPÍTULO VII DA EMANCIPAÇÃO DE CONGREGAÇÕES

Art. 44. A emancipação de qualquer congregação poderá ocorrer quando esta tenha no mínimo, 40 (quarenta) membros, dentre eles um presbítero, dois diáconos e condições de sustentar condignamente o seu pastor, além de observar:

I - propor a igreja mãe, em exposição de motivos circunstanciada. a necessidade e conveniência da emancipação;

II - encaminhar proposta de estatuto.

Art. 45. Satisfeitas as exigências previstas no artigo anterior, convocará a igreja mãe uma representação da congregação para a efetiva homologação em assembleia.



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS DA IGREJA

Art. 46. As assembleias da Igreja são classificadas como ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 47. A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros da igreja em plena comunhão que não estejam sob restrição de seus direitos na forma prevista neste estatuto, sendo esta, o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios administrativos ou eclesiásticos, inclusive de suas congregações, e será sempre presidida pelo Pastor Presidente, sendo que suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

§1º A convocação far-se-á por edital afixado no local de avisos, mediante aviso no púlpito e no boletim informativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com pauta definida.

§2º A assembleia geral, de qualquer natureza, será instalada com, no mínimo, metade mais um dos seus membros em gozo dos seus direitos, em primeira convocação; nas convocações subsequentes, exigir-se-á o quorum mínimo de 1/10 (Um décimo) dos seus membros.

§3º A convocação de uma assembleia geral extraordinária será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, através de memorial encaminhado à diretoria administrativa, com o devido protocolo, contendo os nomes e as assinaturas dos membros, bem como o motivo da convocação, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do seu presidente.

Art. 48. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a assembleia convocada poderá ser ordinária, extraordinária e especial.

§ 1º A assembleia geral ordinária, é aquela realizada de dois em dois meses para ser apresentado o relatório da tesouraria da igreja, assuntos da diretoria administrativa e do Conselho Eclesiástico concernente às atividades da igreja, podendo ser tratados outros assuntos que interessem à comunidade, desde que previamente agendado.

§ 2º A assembleia geral extraordinária é aquela realizada em qualquer época, para tratar de assuntos urgentes e específicos, do legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação, tais como:

- I - alterar o estatuto;
- II - elaborar ou alterar o regimento interno ou atos normativos;
- III - adquirir, alienar, doar ou ceder bens patrimoniais;
- IV - locar imóveis para uso próprio, autorizar contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam os bens ou a receita mensal da igreja;
- V - casos de repercussão e interesse geral da igreja omissos neste estatuto e regimento e atos normativos;
- VI - destituir membros da diretoria administrativa, da diretoria do Conselho Eclesiástico, da Comissão de Exame de Contas e do Conselho Eclesiástico.

§ 3º A assembleia geral especial é aquela realizada com o fim de eleger pastor, presbítero, diácono, diaconisa, missionários, evangelista, diretoria administrativa, comissão de exame de contas e para apreciar as contas apresentadas pela diretoria administrativa depois de analisadas pela comissão de exame de contas e só poderá funcionar com metade mais um dos seus membros no gozo dos seus direitos, em primeira convocação e com ¼ (um quarto), no mínimo, em segunda convocação. A igreja realizará 2 (duas) assembleias gerais, sendo uma em novembro para as eleições e outra em fevereiro, para a prestação e apreciação das contas.

Art. 49. Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI do § 2º do artigo 47 e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia ordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Todas as assembleias terão o seu registro em livro de atas a fim de produzirem seus efeitos legais.



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL

Rua xxxxxxx n.º ...,-/RJ CEP-....

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES DA IGREJA

Art. 50. Serão considerados eleitos, legalmente, para os diversos departamentos da Igreja, os irmãos que obtiverem maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Se no primeiro escrutínio, havendo concorrência, o candidato não tiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á novo escrutínio, entre as duas pessoas mais votadas.

Art. 51. Os Pastores, Presbíteros, Diáconos e Diaconisas serão eleitos em assembleia especial convocada exclusivamente para este fim, e só serão destituídos dos seus cargos antes do término do mandato por assembleia da Igreja da mesma natureza.

Art. 52. Os Oficiais Pastores Auxiliares, Presbíteros, Diáconos e Diaconisas serão eleitos para um mandato de acordo com os respectivos ofícios na igreja local por tempo determinado de dois anos.

Art. 53. Só serão eleitos os Pastores e Oficiais que obtiverem maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia ordinária.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Além deste Estatuto, a Igreja poderá adotar um regimento interno para a boa ordem de seus trabalhos regulares.

Art. 55. Artigos deste Estatuto só poderá ser reformado com autorização expressa da União das Igrejas Evangélicas congregacionais do Brasil – **UIECB**.

Art. 56. Todos os assuntos de caráter disciplinar devem ser encaminhados primeiramente ao Conselho Eclesiástico da igreja e depois levados pelo seu representante as assembleias gerais, se não tiverem solução satisfatória na mencionada sessão.

Art. 57. A igreja não permitirá a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo, nem cederá suas dependências para a celebração de unido dessa natureza.

Art. 58. Este estatuto passa a vigorar apôs a aprovação e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas ficando revogadas disposições em contrario.

....., ... de de 20.. .

Pastor Presidente

Visto,

Advogado